

fl. 1053 02



**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO: 60500.000268/2009-89

TERMO ADITIVO Nº 005-DESAS-COLIC/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO
Nº 001-MD/2009, QUEM ENTRE SI CELEBRAM O **SENADO
FEDERAL**, A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, O
MINISTÉRIO DA DEFESA, O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**,
O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, O **HOSPITAL
DAS FORÇAS ARMADAS** E A **FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Senador **RENAN CALHEIROS**; da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**; do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, nomeado em Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 2014, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília - DF; do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. **CELSO LUIZ NUNES AMORIM**, nomeado em Decreto de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, de 5 de agosto de 2011, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília - DF; o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, doravante **HFA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo seu Diretor, o Exmo. Sr. General de Brigada Médico **TÚLIO FONSECA CHEBLI**, identidade nº 0184650034 - EB, CPF nº 329.222.216-87, nomeado em Decreto de 22 de março de 2011, publicado no Diário Oficial de 22 de março de 2011; o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO**, identidade nº 1.381.070 - SSP/BA, CPF nº 196676555-04, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante **SES-DF**, por intermédio do Exmo. Sr. **RAFAEL AGUIAR BARBOSA**, identidade nº 381703-SSP/AL e CPF nº 286.988.354-49; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, doravante **FUC**, entidade privada, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 71010.003891/2006-89, reconhecida ser de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal nº 91.428, de 11 de julho de 1985, pelo Decreto Estadual nº 22.511, de 11 de julho de 1973, e Lei Municipal nº 3.405, de 09 de julho de 1970, com sede na Av. Princesa Isabel nº 395, em Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **IVO ABRAHÃO NESRALLA**, identidade nº 1002442364-SSP/RS e CPF nº 001.078.320-20, têm entre si o presente **TERMO ADITIVO**, celebrado com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Considerando o teor da Nota Técnica nº 5/2013-DESAS/DISAU, de 13 de fevereiro de 2014 (fls. 852/863), e do Termo de Justificativa para Prorrogação Contratual (fls. 868/873), cujos fundamentos são adotados para os fins do art. 4º, §2º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 2007, e do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666, 1993, c/c art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999;

Considerando a importância da manutenção dos serviços de saúde hospitalar, ambulatorial e domiciliar prestados na área de cardiologia pelo IC-DF;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Considerando os benefícios alcançados ao longo dos últimos cinco anos, além do resultado da avaliação quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados até o momento pelo IC-DF, conforme os Relatórios Gerenciais apresentados;

Considerando os novos procedimentos ofertados pela FUC/IC-DF na área de transplante de coração, pulmão, rim, tecido ocular humano, medula óssea autogênico, válvula cardíaca, fígado e procedimentos na área de cirurgia torácica, que estão devidamente autorizados em Portaria pelo Ministério da Saúde; e

Considerando as necessidades das comunidades onde a FUC/IC-DF atua em ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, terapêutica, reabilitação e pesquisa na área da cardiologia e transplantes de órgãos, tecidos e células descritos.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Convênio por 5 (cinco) anos, de acordo com a Cláusula Sétima do instrumento originário.

1.2. Alterar as Cláusulas Primeira, Quarta e Sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer vínculos de cooperação entre os PARTÍCIPIES acima relacionados com vistas a implementar e manter, em Brasília-Distrito Federal, uma unidade de saúde capaz de prestar serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade na área de cardiologia preventiva e curativa, emergência e reabilitação cardíaca, hemodinâmica, diagnóstico, internações clínica e cirúrgica, terapia intensiva, centro cirúrgico para operações cardiovasculares, ensino e pesquisa, inclusive em nível de pós-graduação, nos moldes realizados pelos institutos de cardiologia existentes nas principais capitais brasileiras e, subsidiariamente, transplantes de órgãos, tecidos e células, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.”

“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DOS PARTÍCIPIES

[...]

4.6. Do HFA: Ceder o uso de imóveis específicos, conforme relação em anexo, para a operacionalização do serviço definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e prestar serviços de apoio à atuação do IC-DF, mediante ressarcimento financeiro dos custos incorridos, tais como: manutenção das áreas comuns, segurança externa das instalações, fornecimento de insumos básicos que forem de uso comum e indivisível, e prestação dos serviços de saúde adicionais, dentro da esfera de sua competência, necessários aos serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade e, subsidiariamente, transplantes de órgãos, tecidos e células, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde, prestados em decorrência deste Convênio;

4.7. Da FUC: [...]

4.7.2. Promover o uso adequado e a manutenção dos imóveis e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

equipamentos cedidos em decorrência do presente convênio, vedado o aluguel, o subcontrato, o arrendamento, ou qualquer outra forma de transferência, ou utilização em finalidade diversa da prevista neste instrumento, e elaborar relatório semestral no qual conste ao menos as seguintes informações:

a) caracterização, individualização, atual estado de conservação e eventual depreciação nos bens cedidos naquele período;

b) quantidade e qualidade das atividades realizadas, incluindo serviços, materiais empregados, exames, etc., custos incorridos pela Fundação e receitas auferidas em contraprestação, com informações individualizadas conforme a origem dos recursos (SUS e convênio particular); e

c) demonstrativo de aplicação das receitas auferidas nos períodos anteriores.

4.7.3. Prestar os serviços decorrentes deste Convênio com padrão de qualidade compatível com os respectivos indicadores da Organização Mundial de Saúde (OMS);

[...]

*4.7.7. Comunicar aos demais **PARTÍCIPEs** a prestação de novos procedimentos na área cardiológica e, subsidiariamente, transplantes de órgãos, tecidos e células, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde, não descritos no presente Convênio, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início de sua disponibilização;"*

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1 - Com as alterações constantes deste Termo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário.

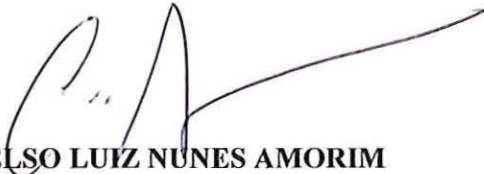
2.2 - O Ministério da Defesa publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico multilateral, os partícipes e testemunhas assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

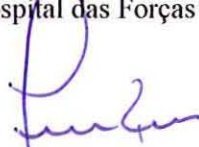

CELSON LUIZ NUNES AMORIM
Ministro de Estado da Defesa


ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Ministro de Estado da Saúde


AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal


Gen Bda Med **TULIO FONSECA CHEBLI**
Diretor do Hospital das Forças Armadas


RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde do
Distrito Federal

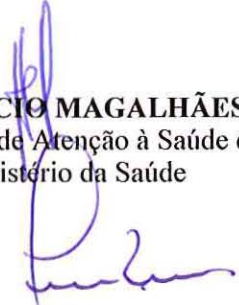

IVO ABRAHÃO NESRALLA
Diretor-Presidente da
Fundação Universitária de Cardiologia

Testemunhas:

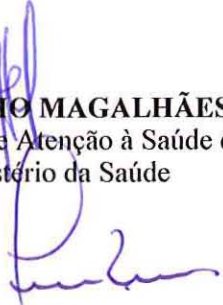

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor-Geral do Senado Federal


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados


ARI MATOS CARDOSO
Secretário-Geral/MD


HELVÉCIO MAGALHÃES
Secretário de Atenção à Saúde do
Ministério da Saúde


Erig Med **JORGE REBELLO FERREIRA**
Diretor do DESAS/SEORI/MD


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Superintendente do Instituto de Cardiologia do Distrito
Federal